



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 43-3572-3296 - E-mail: lon-32vj-s@tjpr.jus.br

Processo: 0019050-76.2005.8.16.0014

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Valor da Causa: R\$2.449,24

Exequente(s): • Município de Londrina/PR

Executado(s): • ILIDIO RODRIGUES PINTO

DECISÃO

1. Noticiado o parcelamento do débito das Execuções Fiscais nº 0027106-64.2006.8.16.0014 e 0025707-38.2022.8.16.0014, bem como o pagamento integral do débito dos autos nº 0011108-36.2018.8.16.0014 (mov. 232), certifique-se se as despesas dos leilões agendados foram pagas (movs. 185.1 e 210/211), intimando-se o(a) Executado(a) e/ou o terceiro interessado (mov. 231.1) para, se necessário, efetuar o respectivo pagamento.

1.1 Registre-se que, conforme se extrai da sentença de mov. 227.1, foi afastada a condenação do Exequente no pagamento das despesas do leilão, uma vez que este prossegue nos autos nº 27106-64.2006 e, em razão do princípio da causalidade, tais despesas são de **responsabilidade do Executado**.

2. **Pagas essas despesas**, e só depois disso, fica suspensa a realização dos leilões. Comunique-se o Sr. Leiloeiro.

3. Abra-se vista ao Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o cumprimento do parcelamento e a eventual extinção da Execução Fiscal nº 11108-36.2018, ante o noticiado pagamento.

4. Intimem-se.

Londrina, *data gerada pelo sistema*.

MAURICIO BOER, Juiz de Direito.

J/K

